

## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

## EMENDA MODIFICATIVA

O § 2º do Art. 7º da medida provisória passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 7º. [...]

"§2º O Poder Público local que aderir ao Programa Casa Verde e Amarela deverá arcar, quando for promotor do empreendimento, diretamente ou por meio dos concessionários ou permissionários de serviços públicos, com os custos de implantação:

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda aditiva tem por objetivo atribuir corretamente as responsabilidades pela implantação da infraestrutura urbana nos empreendimentos imobiliários promovidos pelo Programa Casa Verde e Amarela, atendendo assim ao disposto na legislação federal, em especial a lei 6.766/79.

Também busca efetivamente viabilizar o Programa, pois se toda a infraestrutura necessária à todas modalidades de atendimento previstas no programa ficar exclusivamente à cargo do município, poucos serão os projetos que se viabilizarão.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Sessão, 27 de agosto de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER

PT - BA